

PROCESSO Nº E-15/003/7354/2014 - NS CABRASL GUEDES - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/6636/2014 - CSB DROGARIAS S/A.
PROCESSO Nº E-24/003/1037/2014 - RAINHA DA SERRA DO LOTE XV CEREAIS LTDA - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/8465/2013 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VITAL. - OAB/BA - 24.308.
PROCESSO Nº E-24/004/363/2016 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL. DRA. BEATRIZ ANGELA DE LIMA GIMENEZ. - OAB/SP - 288.082.
PROCESSO Nº E-24/004/4771/2015 - AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL. DRA. BEATRIZ ANGELA DE LIMA GIMENEZ. - OAB/SP - 288.082.
PROCESSO Nº E-24/004/3718/2014 - PRYMUS SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES.
PROCESSO Nº E-24/004/6242/2014 - RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/5642/2013 - GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/5628/2013 - ODONTOFEM - ODONTOLOGIA FAMILAR E EMPRESARIAL S/C.
PROCESSO Nº E-24/004/5634/2013 - SMEDSJ SERVIÇOS MÉDICOS SÃO JOSÉ LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/859/2014 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. DRA. DANIELA SCHWEIG CICHY. - OAB/RJ - 168.136-B.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2041927

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 25/05/2017

PROCESSO Nº E-24/004/2084/2015 - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/6081/2015 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VITAL. - OAB/BA - 24.308.
PROCESSO Nº E-24/004/4080/2015 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VITAL. - OAB/BA - 24.308.
PROCESSO Nº E-24/004/5889/2015 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG.
PROCESSO Nº E-24/004/4748/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.
PROCESSO Nº E-24/004/3991/2015 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VITAL. - OAB/BA - 24.308.
PROCESSO Nº E-24/004/6029/2015 - AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL. DRA. AMARILIS BARCOS BURGHETTI. - OAB/SP - 170.234.
PROCESSO Nº E-24/004/3065/2015 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VITAL. - OAB/BA - 24.308.
PROCESSO Nº E-24/004/8425/2013 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/3142/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/174/2015 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A. DRA. RENATA SOUSA DE CASTRO VITAL. - OAB/BA - 24.308.
PROCESSO Nº E-24/004/6085/2014 - CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A. DR. ADEMIR MORAIS YUNES. - OAB/RJ - 179.305.
PROCESSO Nº E-24/004/7231/2014 - BURBERRY BRASIL COM. DE ARTIGOS VEST. E ACESSÓRIOS.
PROCESSO Nº E-24/004/7483/2014 - CANCUN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA - EPP.
PROCESSO Nº E-24/004/832/2014 - WMB COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2041930

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 14/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/3017/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/4286/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/4321/2015 - QUALICORP ADMINSTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/4337/2014 - GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL.
PROCESSO Nº E-24/004/3991/2014 - PRO CARDÍACO PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/5639/2015 - CLARO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/892/2016 - TELEMAR NORTE LESTE S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/758/2016 - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG.
PROCESSO Nº E-24/004/5669/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.
PROCESSO Nº E-24/004/4002/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.
PROCESSO Nº E-24/004/4747/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.
PROCESSO Nº E-24/004/4752/2013 - OI S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/4800/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/368/2014 - AFSEMS
PROCESSO Nº E-24/004/3519/2014 - AON AFFINITY DO BRASIL SERVIÇOS E CORRETORA DE SEGUROS. DR. DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS. - OAB/RJ - 151.216.
PROCESSO Nº E-24/004/895/2016 - CLARO S/A.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2042001

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 14/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/1913/2015 - SABEMI PREVIDENCIA PRIVADA. DRA. VANESSA GABRIEL DE PAIVA FONSECA. - OAB/RJ - 176.248.
PROCESSO Nº E-24/004/1354/2015 - CENTRAL DE PRODUÇÕES GWUP.
PROCESSO Nº E-24/004/715/2015 - AMÉRICO VIDROS E ALUMÍNIO LTDA.

PROCESSO Nº E-24/004/5579/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ - 124.023.
PROCESSO Nº E-24/004/4193/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ - 124.023.
PROCESSO Nº E-24/004/7530/2014 - EDESTINOS.COM.BR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. DR. GABRIEL HERNANDEZ DE BRITO. - OAB/RS 71.530.
PROCESSO Nº E-24/004/4557/2014 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/206/2015 - EDIT BRASIL COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - ME. DRA. CAMILA FREDERICO DA COSTA COGONATTO. - OAB/SP - 317.707.
PROCESSO Nº E-24/004/2454/2015 - SPRINGER CARRIER LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/7617/2014 - HOTEL URBANO VIAGENS E TURISMO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/414/2015 - MEGA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.
PROCESSO Nº E-24/004/1860/2015 - HEWLETT PACKARD COMPUTADORES LTDA. DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES. - OAB/RJ - 186.301.
PROCESSO Nº E-24/004/5827/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ - 124.023.
PROCESSO Nº E-24/004/6082/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ - 124.023.
PROCESSO Nº E-24/004/5969/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ - 124.023.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2041949

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 14/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/6008/2015 - SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA. DRA. VIVIANE CALDAS BRASIL. - OAB/RJ - 124.023.
PROCESSO Nº E-24/004/1355/2015 - MICROCAMP. DRA. ISABEL CRISTINA DE FATIMA FERNANDES. - OAB/RJ - 93.426.
PROCESSO Nº E-24/004/1480/2015 - SISTEMA EDUCACIONAL MOMENTO.
PROCESSO Nº E-24/004/3894/2014 - DEVERAS CAFÉ DO HUMAITA LTDA - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/2257/2014 - O' PHILIPPE BAR RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/3372/2013 - SAMOC S/A - SOC. ASSISTENCIAL MÉDICA E ODONTO - CIRURGIA.
PROCESSO Nº E-24/004/5629/2013 - UNIMED RIO.
PROCESSO Nº E-24/004/5635/2013 - SAMOC S/A - SOC. ASSISTENCIAL MEDICA E ODONTO - CIRURGIA.
PROCESSO Nº E-24/004/3366/2013 - INTERMEDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/3570/2015 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/6609/2014 - BRIMED BAR E RESTAURANTE LTDA - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/7501/2014 - PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/2972/2015 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/5747/2013 - VS CONSTRUÇÕES E REFRIGERAÇÃO.
PROCESSO Nº E-24/004/1286/2015 - LEANDRO DARLAN CAMPOS DE OLIVEIRA COM. DE INF. - ME.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2041958

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/51/2016 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/4232/2015 - LIGHT SEVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/1329/2015 - QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/5053/2015 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE.
PROCESSO Nº E-24/004/5697/2014 - RESTAURANTE HABIBS.
PROCESSO Nº E-24/004/4731/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/274/2014 - NOVAPONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/2513/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/63/2015 - TELERJ CELULAR - VIVO.
PROCESSO Nº E-24/004/4349/2014 - NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4126/2014 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/893/2016 - CLARO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/929/2015 - TELERJ CELULAR - VIVO.
PROCESSO Nº E-24/004/5645/2015 - CLARO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/579/2015 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; ou, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2041991

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 22/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/1966/2015 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/3041/2015 - AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL.
PROCESSO Nº E-24/004/4264/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/1317/2016 - CLARO S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/4102/2014 - ALIANÇA COOPERATIVA NACIONAL UNIMED.
PROCESSO Nº E-24/004/4247/2014 - AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/470/2014 - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. - EMBRTEL.

PROCESSO Nº E-24/004/3432/2015 - AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL.
PROCESSO Nº E-24/004/7544/2014 - RN MICAEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME.
PROCESSO Nº E-24/004/4428/2015 - TELERJ CELULAR - VIVO.
PROCESSO Nº E-24/004/2713/2015 - TELERJ CELULAR - VIVO.
PROCESSO Nº E-24/004/3918/2014 - TELEMAR NORTE LESTE S/A - OI.
PROCESSO Nº E-24/004/3822/2015 - TIM CELULAR S/A. DRA. LÍDIA RICARDO PICONI DE FARIA. - OAB/RJ - 179.516.
PROCESSO Nº E-24/004/2516/2015 - MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/2863/2015 - SONY MOBILE COMMUNICATIONS DO BRASIL LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2041970

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-JURÍDICO DE 26/06/2017

PROCESSO Nº E-24/004/7151/2014 - CENTRO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA RMF LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/3582/2015 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A.
PROCESSO Nº E-24/004/450/2015 - ATLAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.
PROCESSO Nº E-24/004/275/2015 - AUTO ESCOLA CANADÁ.
PROCESSO Nº E-24/004/2956/2015 - BANCO BRADESCO S/A. DRA. THATIANNE QUEIROZ DO S. LEMOS. - OAB/RJ - 151.696.
PROCESSO Nº E-24/004/1182/2015 - INSTITUTO ANALICE LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/1333/2015 - GOL SMILES. DRA. JULIANA ALMEIDA SANTANA. - OAB/RJ - 166.286.
PROCESSO Nº E-24/004/1267/2015 - VIAÇÃO SAMPAIO LTDA. DR. GUIMARÃES FERNANDES. - OAB/RJ - 87.785.
PROCESSO Nº E-24/004/3120/2015 - CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS.
PROCESSO Nº E-24/004/4628/2015 - FISIO SYSTEM COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FISIOT.
PROCESSO Nº E-24/004/3611/2015 - HYNOVE ODONTOLOGIA RJ LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/4595/2015 - BANCO PAN S/A. DRA. ELLEN CRISTINA GONÇALVES PIRES. - OAB/RJ - 186.301.
PROCESSO Nº E-24/004/3727/2015 - CLUB ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA.
PROCESSO Nº E-24/004/6193/2015 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.
PROCESSO Nº E-24/004/7371/2014 - SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA.

NOTIFICO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do art. 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverão os fornecedores efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro, consoante o disposto no art. 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011.

Id: 2041996

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA JURÍDICA
DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE DE 28/06/2017

PROCESSO Nº E-15/002/161/2017 - FLÁVIA PAES DAMICO REINBOLD Id. Funcional nº 44061315 - Analista de Proteção e Defesa do Consumidor.
PROCESSO Nº E-15/002/169/2017 - LÍVIA PIMENTA DE ARAUJO BRITTO Id. Funcional nº 50236385 - Agente de Proteção e Defesa do Consumidor.

CONCEDO licença sem vencimentos, para trato de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação.

Id: 2042000

Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento

ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFAZ/SEAP Nº 19 DE 30 DE JUNHO DE 2017

DESIGNA, NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, OS MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - SEAP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto Estadual nº 45.150/2015, que institui o Sistema de Planejamento e de Orçamento do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro - SPO, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.956/2017; no Decreto Estadual nº 45.202/2015, que cria as Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.958/2017; e na Resolução SEPLAG nº 1312/2015, que determina as atribuições específicas das Comissões Central e Setoriais de Planejamento e Orçamento, alterada pela Resolução SEFAZ nº 29/2017;

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam designados, no âmbito das Secretarias de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ e de Administração Penitenciária - SEAP, os membros da Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEAP a seguir discriminados:

SEAP
Samuel Alexandre Costa Dantas - ID Funcional nº 5027969-6 - Presidente;
Hilton Rodrigues Ferreira - ID Funcional nº 2248658-5;
José Ferreira Júnior - ID Funcional nº 4354526-2;
Décio Lima do Bomfim - ID Funcional nº 2155900-7;
Sara Santana dos Santos - ID Funcional nº 4332565-3.

FUNDAÇÃO SANTA CABRINI
Marilene Silva Corrêa - ID Funcional nº 2030113-8.

SEFAZ
Katiana dos Santos Teléfara - ID Funcional nº 5025531-2;
Henrique Sterenberg - ID Funcional nº 5025101-5;
Priscilla Nascimento de Brito - ID Funcional nº 5025293-3.

Parágrafo Único - A Comissão Setorial de Planejamento e Orçamento - SEAP será convocada a reunir-se sempre que necessário pelo Presidente e na ausência deste por um membro da SEFAZ.

Art. 2º - As questões não definidas nesta Resolução serão objeto de normas a serem divulgadas posteriormente.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2017

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

ERIR RIBEIRO COSTA FILHO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2041801